

# ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL “SEMENTE – CENTRO DE ACOLHIMENTO E DE ACÇÃO SOCIAL”

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede e Âmbito de Acção e Fins

##### **Artigo 1º**

A Associação de Solidariedade Social “Semente – Centro de Acolhimento e de Acção Social”, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede provisória na Rua do Santeiro, nº 597, 4465-745 Leça do Balio, na freguesia de Leça do Balio, Concelho de Matosinhos, podendo ser transferida para qualquer outro lugar, ou constituir dependências para a prossecução do seu fim, mediante simples deliberação.

##### **Artigo 2º**

A Associação “Semente”, tem um âmbito de actuação nacional, embora particularmente vocacionada a intervir na área do grande Porto, desenvolvendo actividades com crianças e jovens.

##### **Artigo 3º**

1. A “Semente”, tem por objectivo o acolhimento de crianças e jovens, sua integração social e comunitária e outras actividades de solidariedade social.
2. Para prossecução de tais objectivos, a “Semente” procurará criar e manter os serviços para tanto indispensáveis.

##### **Artigo 4º**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

##### **Artigo 5º**

1. Para prosseguir os seus fins e melhor desenvolver a sua actividade, sempre imbuída por princípios cristãos, pode a “Semente” celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
2. Os serviços prestados pela “Semente” serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico – financeira dos utentes, apurada em inquérito a que deverá sempre proceder-se.
3. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
4. Das suas actividades pode a “Semente” arrecadar receitas, se isso resultar de protocolos ou acordos celebrados nos termos do número um do presente artigo, com vista à prossecução dos seus fins.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 6º**

A associação compõe-se de número ilimitado de associados, que podem ser pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou pessoa colectivas.

#### **Artigo 7º**

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins de “A Semente”, como tal reconhecida e proclamada em assembleia geral;
2. Efectivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de jónia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 8º**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição nos livros respectivos, que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### **Artigo 9º**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

#### **Artigo 10º**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### **Artigo 11º**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até noventa dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção;

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

#### **Artigo 12º**

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

#### **Artigo 13º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

#### **Artigo 14º**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo 11º
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de quinze dias.

#### **Artigo 15º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### **CAPÍTULO III** Dos Órgãos Sociais

#### **SECCÇÃO I** Disposições Gerais

#### **Artigo 16º**

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 17º**

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

### **Artigo 18º**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

### **Artigo 19º**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 20º**

1. O Presidente da Direcção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

### **Artigo 21º**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo 22º**

1. Os membros dos órgãos sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

### **Artigo 23º**

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

### **Artigo 24º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. Não é admitido o voto por correspondência.

### **Artigo 25º**

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

### **Artigo 26º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, três meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro e um segundo secretários.
3. Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 27º**

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

### **Artigo 28º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;

- b) Eleger e discutir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo 29º**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia reunirá em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
  - b) Até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 30º**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos, com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio electrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimento da associação.
4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da associação e no seu sítio institucional.
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, deve ser efectuada, de modo a que, respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de trinta dias contados da recepção do respectivo pedido ou do requerimento.

### **Artigo 31º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 32º**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 33º**

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação de balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## **SECÇÃO III**

### **Da Direcção**

### **Artigo 34º**

1. A Direcção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

### **Artigo 35º**

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;



- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

#### **Artigo 36º**

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

#### **Artigo 37º**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 38º**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

#### **Artigo 39º**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria.

#### **Artigo 40º**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

#### **Artigo 41º**

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.



#### **Artigo 42º**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do presidente e do tesoureiro; na falta ou impedimento de um deles, a respectiva assinatura é substituída pela do vice-presidente.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### **SECCÇÃO IV** Do Conselho Fiscal

#### **Artigo 43º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### **Artigo 44º**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo efectuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direcção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

#### **Artigo 45º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artigo 46º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

### **CAPÍTULO IV** Disposições Diversas

#### **Artigo 47º**

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) A comparticipação dos utentes;
- c) Os rendimentos próprios;

- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produto de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

#### **Artigo 48º**

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como elege uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### **Artigo 49º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 50º**

1. Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos órgãos sociais, nos termos estatutários, a “Semente” será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição, sendo os primeiros cinco efectivos e os restantes suplentes:
  - a) Maria Helena Moutinho Ribeiro Pintalhão, casada, residente na Rua 5 de Outubro, 1073, Gueifães, 4470 – 002 Maia;
  - b) António Manuel Neves dos Santos Pintalhão, casado, residente na Rua 5 de Outubro, 1073, Gueifães, 4470 – 002 Maia;
  - c) Pedro Gradim de Sá Mourão, solteiro, maior de idade, residente na Rua do Mosteiro, casa paroquial, s/n, 4465 – 703 Leça do Balio;
  - d) Francisco Moreira Maia Neto, casado, residente na Rua de Cervantes, 551, 2º Dto., 4050 – 188 Porto;
  - e) Américo Manuel Alves Aguiar, solteiro, maior de idade, residente no Largo de São Sebastião, 864, 4465 – 751 Leça do Balio;
  - f) Maria de Lurdes Rodrigues Correia, casada, residente na Rua Dr. António José de Sousa Pereira, 238, Vila do Conde;
  - g) Maria da Conceição Dias Leite Freitas dos Santos, casada, residente na Rua Dr. Manuel Laranjeira, 75, 2º Dto., 4200 – 386 Porto;
  - h) Maria Carolina Silva Costa, viúva, residente na Rua Comandante Quelhas Lima, 295, 4465 – 085 S. Mamede de Infesta;
  - i) Joaquim Abel dos Santos Lourenço, casado, residente na Rua Gonçalo Mendes da Maia, 470, Vila Nova da Telha, 4470 – 771 Maia;
  - j) José Teixeira, casado, residente na Rua D. Frei Rodrigo da Cunha, 122, 3º Dto., 4465 – 737 Leça do Balio;
  - k) Margarida Maria Godinho da Silva Leão, casada, residente na Av. António Santos Leite, 157, 2º Esq., 4470 – 142 Maia;
  - l) António Agostinho Martinho Torres, casado, residente na Av. António Santos Leite, 157, 2º Esq., 4470 – 142 Maia;
  - m) Gualdino Fernandes Azevedo, casado, residente na Rua D. Frei Lopo Pereira Lima, 482, r/c, 4465 Leça do Balio;

- n) Maria de Lurdes Silva Pombal Antunes de Azevedo, casada, residente na Quinta do Pombal, 4465 – 680 Leça do Balio;
  - o) Álvaro Gil Quelhas Antunes de Azevedo, casado, residente na Quinta do Pombal, 4465 – 680 Leça do Balio;
  - p) João António Gonçalves Fernandes Rato, casado, residente na Rua António Gomes Soares Pereira, 57, AP 4.2, 4470 – 139 Maia.
2. Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela comissão instaladora, em € 20 e € 10 por trimestre, respectivamente.